



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 13 de dezembro de 2017.

OF/GAP-PMI/Nº. 411/2017

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de Abono Especial aos Servidores Públicos do Município de Itapemirim.

Por se tratar de matéria de extrema importância, solicitamos seja adotado regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação deste Projeto e espera-se seja encaminhado a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura para adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 055, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Caros Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à nobre deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de Abono Especial aos Servidores do Município de Itapemirim.

A exemplo de anos anteriores, o Abono Especial é um reconhecimento do Executivo Municipal pela dedicação ao trabalho e pelos cuidados que cada servidores teve com a população usuária do serviço público municipal.

Queremos esclarecer que foram concluídos estudos tanto das legislações em vigor atinentes à espécie quanto acerca do impacto financeiro e previsão orçamentária, todos, favoráveis à concessão do Abono Especial a ser pago no período de 2 a 31 de janeiro de 2018 e, neste âmbito, não nos furtaremos em premiar nossos servidores que tanto contribuíram para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do município de Itapemirim.

Por tais razões, justifica-se como necessária e pertinente a aprovação deste Projeto de Lei pelo Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, vez que se trata de questão de relevante interesse público.

Oportunamente, reiteramos a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de **R\$1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Itapemirim aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

§1º. Na concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. Tratando-se de servidor em atividade:

a) pertencer ao quadro fixo permanente – efetivo/estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado, função gratificada ou cedido de outros órgãos;

b) estar em pleno exercício de suas funções no dia 31 de dezembro de 2017.

§2º. Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei Complementar, o servidor que na data da vigência desta Lei esteja em gozo de licença maternidade ou no gozo de licença médica ou acidente de trabalho, desde que vinculado ao quadro de pessoal do município.

Art. 2º Para o recebimento do Abono de que trata esta lei, o servidor deverá ter no mínimo 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2017, sem prejuízo do disposto no artigo 1º, §1, “b”.

§1º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus a apenas 01 (um) único valor de Abono Especial.

§2º Para cômputo dos requisitos mínimos estabelecidos no *caput* deste artigo serão considerados todos os vínculos do servidor no ano de 2017.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica estendida a autorização par concessão do Abono Especial, observada a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira, aos servidores dos órgãos da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim, nos mesmos valores e moldes descritos nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2018, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder abertura de créditos adicionais suplementares e, ainda, de créditos adicionais especiais, nos termos da Lei Federal 4.320/1964 e demais normas correlatas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 13 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **THIAGO PEÇANHA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a aprovação do presente Projeto de Lei e a respectiva vigência da Lei, não ultrapassará os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal no exercício de 2018.

DECLARA, ainda que a despesa com a aprovação do Projeto de Lei Complementar supra, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itapemirim – ES, 13 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o abono especial a ser concedido ao servidor municipal está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como, possui disponibilidade financeira para fazer face a citada despesa.

Por ser a pura expressão da verdade, encaminho extrato bancário e relatório de previsão de gasto em anexo.

Itapemirim – ES, 13 de dezembro de 2017.


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DESCRIÇÃO	SALDO	PREV. ABONO	DISPONIBILIDADE
RECURSOS PRÓPRIOS	6.359.875,77	4.650.000,00	1.709.875,77

PREVISÃO DE ABONO 2018

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ABONO R\$ 1.500,00
RECURSOS PRÓPRIOS	3100	4.650.000,00


José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Saldo

Horários e Limites

1384 / 006 / 00000001-0

Saldo	6.367.585,37 C
Limite do Cheque Especial	0,00
Saldo bloqueado	0,00 C
Saldo disponível	6.367.585,37 C
Saldo total	6.367.585,37 C

* 650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

Investimentos

PRODUTO	DATA REF.	SALDO
FIC PRATICO CP	13/12/2017	6.359.875,77 C

* Clique no produto desejado para obter detalhes do investimento.

Lançamentos do Dia

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
14/12/2017	102084	DEB TARIFA	1,50 D	1,50 D
14/12/2017	102084	DEB TARIFA	27,50 D	29,00 D

Os lançamentos serão realizados na noite da data do movimento.

José Luiz dos Santos
José Luiz dos Santos
 Secretário Municipal de Finanças